

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC que entre si firmam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA, a Representação dos Ocupantes da Floresta Nacional do Bom Futuro, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia.

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, doravante denominado - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, inscrita no CGC sob o nº 03.659.166.0019-31, com sede a Avenida Jorge Teixeira, nº 3559, Bairro Costa e Silva, CEP 78904-320, Porto Velho, RO, neste ato representado por seu Gerente Executivo no Estado de Rondônia, Sr. Osvaldo Luiz Pittaluga e Silva, brasileiro, engenheiro florestal, inscrito no CPF/MF nº 391340.670.00, portador da Cédula de Identidade nº 6022539875 – SSP/RS; o Instituto Brasileiro da Reforma Agrária, doravante denominado – INCRA, Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei nº Decreto-Lei 1.110, de 09 de junho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, com sede no Setor Bancário-Norte Ed. Palácio do Desenvolvimento-18º andar, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Rondônia, através da Declaração de Competência estabelecida no Regimento Interno do INCRA, o Sr. Olavo Nienow, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF/MF nº 089.755.900-20, portador da Cédula de Identidade nº 335132 – SSP/RO, nomeado através da PORTARIA/INCRA/P/Mº 075/2003, DE 28/03/03; as Representações dos ocupantes da Floresta Nacional do Bom Futuro, doravantes denominados Ocupantes, identificados no ato da assinatura; e pelos Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado de Rondônia, figurando neste ato como Intervenientes e doravantes denominados MPF e MPE respectivamente; representados pelo Ilustríssimo Sr. Procurador da República Dr. Heitor Alves Soares e pela Ilustríssima Drª. Andréia Luciana Damacena Ferreira Engel Promotora de Justiça-Promotora do Meio Ambiente; todos em conjunto ora denominados partes resolvem pactuar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, TAC - tem como objetivo disciplinar a realização das medidas necessárias à desintrusão da Floresta Nacional do Bom Futuro em cumprimento à Medida Liminar nº. 2004.41.00.001887-3 de 30 de julho de 2004; buscando primordialmente promover a paz, a justiça social e o equilíbrio ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS OCUPANTES

As obrigações dos Ocupantes, abaixo discriminadas, decorrem primariamente pelo ato de intrusão da Floresta Nacional do Bom Futuro; onde Intrusão significa: “Ação ou efeito de introduzir-se contra o direito ou as formalidades”. Também por estarem em desacordo com a legislação ambiental vigente e violando especificamente o Artigo 40 da Lei 9.605 de 12/02/1998 – Leis dos Crimes Ambientais, “Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto 99.274 de 06 de junho de 1990, independentemente de sua localização”.

Os **Ocupantes** da Floresta Nacional do Bom Futuro se obrigam:

- A obediência às regras, normas e cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a luz da Medida Liminar nº. 2004.41.001887-3 e da legislação ambiental vigente;
- Ao cadastramento no prazo máximo de 90 dias, junto à equipe de diagnóstico Ambiental, Social, Produtivo e Econômico, definida pelo IBAMA, INCRA, OCUPANTES, MPF e MPE, para fins de identificar a legitimidade ao enquadramento no Programa Nacional de Reforma Agrária;
- A paralisação de todas as atividades lesivas ao meio ambiente conforme a Lei nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e legislação ambiental vigente;
- A paralisação imediata de desmates para ampliação de áreas para quaisquer fins, inclusive as atividades relacionadas com a agropecuária, exploração madeireira e não madeireira e infra-estrutura como: estradas, pontes, casas, galpões, serrarias, poços, estábulos, pocilgas, represas entre outras; assim como não utilizar fogo sob qualquer forma, seja limpeza de terreno, redução de biomassa resultante de desmatamento, queima de resíduos de serraria, queima de lixo, aceiros e demais usos externos, no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro;
- A paralisação imediata da implantação de pastos e de culturas perenes, mesmo em áreas já desmatadas; a interrupção do aumento do plantel de qualquer raça de animal, por compra ou recebimento de área externa à FLONA ou mesmo em negociação entre os próprios ocupantes; e também a construção de qualquer tipo de infra-estrutura além das já existentes;
- A paralisação imediata de toda exploração madeireira e não madeireira da FLONA do Bom Futuro, bem como o seu beneficiamento, assim como de qualquer atividade de exploração de areias, pedras, argilas, minerais e coletas não autorizadas expressamente pelas autoridades competentes na área de abrangência da Floresta Nacional do Bom Futuro;
- A paralisação definitiva, no prazo de 4 (quatro) meses, de toda atividade de comércio, e prestação de serviços no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro e,
- A retirada por meios próprios, no prazo máximo de 12 (doze) meses, de todos os bens pessoais, máquinas, equipamentos, cercas, culturas e infra-estruturas que estejam no interior da FLONA do Bom Futuro.
- As instituições como, Correio, Secretarias Municipais de Saúde e Educação, FUNASA e Igrejas que mantém atividades no interior da FLONA do Bom Futuro, deverão no prazo de 30 dias apresentar ao IBAMA, um programa de atuação para o período entre a assinatura do presente TAC e a desintrução definitiva da Unidade de Conservação em questão, estipulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

“As obrigações inerentes aos IBAMA - executor da Política Nacional de Meio Ambiente, são necessárias ao pleno cumprimento da Medida Liminar nº. 2004.41.00.001887-3 de 30 de julho de 2004, que determinam à adoção das providências de desintrução, com o mínimo de gravame às populações eventualmente atingidas pela decisão judicial”.

O **IBAMA** se obriga:

- Ao cumprimento imediato da Medida Liminar nº. 2004.41.001887-3, e a obediência às regras, normas e cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a luz da legislação ambiental vigente;
- Estabelecer normas específicas, no prazo de 30 (trinta) dias, para disciplinar as atividades no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro, no período de transição entre a assinatura do Termo de ajustamento de Conduta e a efetiva desintrusão da área;
- Programar e elaborar, em 12 (doze) meses, o Plano de Manejo da Unidade que para os fins previstos na Lei nº. 9.985 de 18/07/2000, Art. 2º, item XVII é entendido como: “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.
- Emitir parecer do nível de dano ambiental consolidado no interior da FLONA do Bom Futuro no prazo de 4 (quatro) meses;
- Elaborar, no prazo de 6 (seis) meses, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no interior da FLONA do Bom Futuro;
- Implantar no prazo de 06 (seis) meses, o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro de acordo como determina a legislação com participação das organizações sociais de interesse público;
- Fiscalizar, dentro de sua respectiva competência, o efetivo cumprimento da Medida Liminar nº. 2004.41.001887-3;
- A abster-se da concessão de qualquer tipo de licença, autorização, aprovação de plano de manejo florestal, expedição de ATPF's, ou outro ato administrativo, seja qual nome lhe venha a ser atribuído, que importe na retirada de produto florestal, bem como na realização de atividade que resulte em dano ambiental no interior da FLONA do Bom Futuro;
- Identificar e demarcar com placas o perímetro total da Floresta Nacional do Bom Futuro, no prazo de 3 (três) meses;
- Implantar Postos de Controle e Fiscalização nos principais pontos de acesso à Floresta Nacional do Bom Futuro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

“O Incra tem a competência para realizar os estudos para o assentamento daqueles que indevidamente ocuparam a área da Floresta Nacional do Bom futuro e que atendam o preconizado no Programa Nacional de Reforma Agrária”.

O **INCRA** se obriga:

- Ao cumprimento imediato da Medida Liminar nº. 2004.41.001887-3, e a obediência às regras, normas e cláusulas pactuadas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a luz da legislação ambiental vigente;

- Executar o cadastramento das famílias ocupantes da FLONA no prazo máximo de 90 dias, para apresentação do diagnóstico Ambiental, Social, Produtivo e Econômico, para fins de enquadramento no Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Apresentar no prazo de 120 dias o plano de assentamento dos ocupantes da Floresta Nacional do Bom Futuro que se enquadram nas diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- Assentar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da elaboração do plano, os ocupantes da Floresta Nacional do Bom Futuro que se enquadram nas diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária, no limite das áreas disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF e MPE:

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia atuam como intervenientes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam à obediência das cláusulas acordadas neste Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para cumprimento da Medida Liminar nº. 2004.41.001887-3 e cessação imediata da degradação ambiental no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em 08 (oito) vias de igual teor.

Porto Velho, 06 de Maio de 2005.

IBAMA

INCRA

MPF

MPE

OCUPANTES:

1..... 2.....

CPF N°
RG N°

CPF N°
RG N°

3..... 4.....

CPF N°
RG N°

CPF N°
RG N°

5.....

CPF N°
RG N°

Testemunhas:

PREF. BIRUTIS

PREF. PORTO VELHO

PREF. CAMPO NOVO